



1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20240021 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA - PA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.266.416/0001-11, representado pelo Sr. **ADJAIR RIBEIRO DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº 002/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado o Sr. **WILSON PORFIRIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 169.974.766-00, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 20240021**, originário do Processo Administrativo nº 008-2024-000002, na modalidade de Inexigibilidade nº 002-2024, referente a Locação de imóvel para apoio e hospedagem de professores ligados a Secretaria Municipal de Educação-SEMD, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação-FME, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da vigência contratual, passando o **Contrato nº 20240021** a ter sua duração de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, nos termos dos arts. 107 e 132, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se enquadrar como serviço de prestação de forma contínua, senão vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

1.2. – Tendo em vista a previsão supra mencionada, e levando em consideração ao princípio da economicidade na administração pública que é uma regra que visa a otimizar o uso de recursos públicos, minimizando gastos e maximizando a arrecadação, sem comprometer a qualidade. Este princípio está previsto no artigo 70 da Constituição Federal e exige que a Administração Pública utilize os recursos de forma consciente e responsável. Ele se baseia na ideia de que o uso adequado dos recursos públicos deve considerar a qualidade e a eficiência dos bens e serviços adquiridos ou prestados.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.



1.3 - Deste modo, não seria viável uma mudança, tendo em vista que os professores que fazem uso do imóvel já estão habituados com o mesmo e a sua boa localização, haja vista que fica próximo ao colégio onde as aulas são ministradas, além do prédio já ter as suas acomodações adaptas para atender as suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.2 - Passando o contrato supramencionado ter a seguinte vigência:

Item	Serviço	Mês	Prazo de vigência do Contrato	Pedido de Prorrogação	Prazo de vigência do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo
001	Locação de imóvel para apoio e hospedagem de professores ligados a Secretaria Municipal de Educação-SEMD, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação-FME	11	01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	12 de novembro de 2024	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente da presente alteração ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4,1 O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Contrato nº 20240021**, a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Rio Maria – PA, 19 de dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA - PA

CNPJ 18.266.416/0001-11

CONTRATANTE


WILSON PORFÍRIO DA SILVA

CPF: 169.974.766-00

CONTRATADO



EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xaráo Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Carlos Augusto de Lima Gouveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca) – (Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu Branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo Monte
Presidente: Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito de Altamira
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeita de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE BELTERRA
PORTARIA Nº 184 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre Ponto facultativo no período Natalino nas dependências da Câmara Municipal de Belterra. É dá outras Providências.

O Exmo. Senhor **JONAS PALHETA DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Belterra, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.52XXVI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Art. 1º** - Fica declarado ponto facultativo nos dias 23 e 24 de Dezembro de 2024 nas dependências da Câmara Municipal de Belterra, considerando as Festividades Natalinas.
Art. 2º - As Atividades da Câmara Municipal de Belterra, retornarão ao seu horário de expediente normal das 08:00h às 14:00h, no dia 26 de Dezembro de 2024. Sem prejuízo da prestação de serviços.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.
Art. 4º - Registra-se, publique-se e cumpra-se.

JONAS PALHETA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belterra

Publicado por:
Renne Castro de Aguiar
Código Identificador:F4AFC023

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITAMUNICIPAL JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA RELATIVASAO EXERCÍCIO DE 2023.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, nos termos do artigo 197, inciso XII e XIII do Regimento Interno dessa Casa Leis, e artigo 33-A, inciso XI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou por mais de 2/3 de seus membros, na sessão ordinária realizada em 18 de dezembro de 2024, e a Mesa Diretora PROMULGA e publica o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Ficam aprovadas, sem ressalvas, as contas da PrefeituraMunicipaldeCanaã dos Carajás, JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA relativasao exercício de 2023.

Art. 2º Integram este Decreto Legislativo o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e os Pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal da Cidade de Canaã dos Carajás/PA.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da CMCC

ADEMIRSON ALVES BORGES
Vice-Presidente da CMCC

CLEVIS AUGUSTO CORREA
2º Vice-Presidente da CMCC

WILSON ANTÔNIO DA SILVA LEITE
1º Secretário da CMCC

ANUAR ALVES DA SILVA FILHO
2º Secretário da CMCC

Publicado por:
Rosilene Monteiro Oliveira
Código Identificador:E298EDD2

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20249111
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATADA(O).....: M S SOLUÇÕES EM ENERGIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 20240021 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de locação de imóvel, de um lado a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA - PA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.266.416/0001-11, representado pelo Sr. **ADJAIR RIBEIRO DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº 002/2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado o Sr. **WILSON PORFIRIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 169.974.766-00, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente **1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 20240021**, originário do Processo Administrativo nº 008-2024-000002, na modalidade de Inexigibilidade nº 002-2024, referente a Locação de imóvel para apoio e hospedagem de professores ligados a Secretaria Municipal de Educação-SEMD, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação-FME, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- O presente Termo Aditivo objetiva a alteração da vigência contratual, passando o **Contrato nº 20240021** a ter sua duração de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, nos termos dos arts. 107 e 132, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se enquadrar como serviço de prestação de forma contínua, senão vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

1.2. – Tendo em vista a previsão supra mencionada, e levando em consideração ao princípio da economicidade na administração pública que é uma regra que visa a otimizar o uso de recursos públicos, minimizando gastos e maximizando a arrecadação, sem comprometer a qualidade. Este princípio está previsto no artigo 70 da Constituição Federal e exige que a Administração Pública utilize os recursos de forma consciente e responsável. Ele se baseia na ideia de que o uso adequado dos recursos públicos deve considerar a qualidade e a eficiência dos bens e serviços adquiridos ou prestados.

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

1.3 - Deste modo, não seria viável uma mudança, tendo em vista que os professores que fazem uso do imóvel já estão habituados com o mesmo e a sua boa localização, haja vista que fica próximo ao colégio onde as aulas são ministradas, além do prédio já ter as suas acomodações adaptas para atender as suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

2.2 - Passando o contrato supramencionado ter a seguinte vigência:

Item	Serviço	Mês	Prazo de vigência do Contrato	Pedido de Prorrogação	Prazo de vigência do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo
001	Locação de imóvel para apoio e hospedagem de professores ligados a Secretaria Municipal de Educação-SEMD, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação-FME	11	01 de fevereiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	12 de novembro de 2024	01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente da presente alteração ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do **Contrato nº 20240021**, a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Rio Maria – PA, 19 de dezembro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO MARIA - PA

CNPJ 18.266.416/0001-11

Contratante

WILSON PORFIRIO DA SILVA

CPF: 169.974.766-00

Contratado

Publicado por:
Janiele Soares

Código Identificador:61BBBABC

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20231015 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento particular de aquisição de recarga de gás medicinal, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 34.668.962.0001-35, com sede na Rua 09, nº 641, Centro, CEP: 68.530-000, Rio Maria-PA, representado neste ato pelo Sr. **EDIMILSON BATISTA ALVES**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Izoldino Francisco, nº 359, Setor Alvorada, CEP: 68.530-000, Rio Maria-PA, portador(a) do CPF sob o nº 245.656.102-30, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FREDSON DA SILVA SANTOS LTDA**, com CNPJ sob nº 02.891.731/0001-08, situada na Rua Pau Brasil, s/n, centro, Sapucaia-PA, CEP: 68555-036, representada neste ato pelo Sr. **FREDSON DA SILVA SANTOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 641.265.792-49, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente 1º Termo Aditivo Prorrogação de Prazo ao Contrato